



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araisos	3
Prefeitura Municipal de Balsas	3
Prefeitura Municipal de Buriticupu	5
Prefeitura Municipal de Carolina	6
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	8
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	9
Prefeitura Municipal de Guimarães	9
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão	10
Prefeitura Municipal de Nova Iorque	11
Prefeitura Municipal de Pio XII	11
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	12
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	13
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	14
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	14
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	14
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	14
Prefeitura Municipal de Tuntum	15
Prefeitura Municipal de Tutóia	16

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Araisos

PORTARIA NR. 048/2018

PORTARIA N.º 048/2018

DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE PESSOAL DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE RIBAMAR COSTA DE OLIVEIRA FILHO, Secretário de Educação do Município de Araisos - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe permite a lei orgânica municipal e demais Legislação em vigor.

CONSIDERANDO, que as necessidades da Administração Pública Municipal sejam superiores aos interesses do servidor público municipais,

CONSIDERANDO, a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0800384-34.2018.8.10.0069.

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, o Servidor LEANDRO DOS SANTOS SILVA, portador do CPF n.º 939.980.583-20, ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Auxiliar Operacional, ficando esta à disposição da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal 8.112/90 e Lei Municipal 06/2008.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araisos (MA), 28 de Junho de 2018

JOSÉ DE RIBAMAR COSTA DE OLIVEIRA FILHO

Secretário de Educação do Município de Araisos - MA

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Balsas

CONTRATO Nº 081/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E RAIMUNDO VICENTE FIGUEIREDO NETO.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante

simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **RAIMUNDO VICENTE FIGUEIREDO NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 95395898-1/SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.940.593-87, residente domiciliado à Rua 27, nº 95, bairro São Félix, Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.1.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Santa Rita de Cássia, conforme cronograma de execução do PDST, em Conferência sobre o tema: **"O uso correto da Água, o consumo adequado enquanto água potável x Desperdiço X preservação do meio ambiente."**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.1.2. A Palestra será sobre **"O uso correto da Água, o consumo adequado enquanto água potável x Desperdiço X preservação do meio ambiente"** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.1. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.3.. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.3.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.2. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.3. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e

às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.2. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedente ao último.

8.3. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão,

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 20 de abril de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

RAIMUNDO VICENTE FIGUEIREDO NETO

CONTRATADO(A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Buriticupu

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2018. *DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: D E C R E T A: Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim. Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se: I – consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas; II – consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária; III – consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o *caput* do art. 1º, deste Decreto; IV – margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas; V – margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes. VI – empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa. Art. 3º São consideradas consignações compulsórias: I – contribuição para a previdência social; II – pensão alimentícia e outras decorrentes de

decisão judicial; III – imposto sobre rendimento do trabalho; IV – reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência; V – outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial. Art. 4º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades: I – contribuições para prêmios de seguro de vida; II – contribuições para planos de saúde e/ou odontológico; III – contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar; IV – amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central; V – amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio; VI – contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito; VII – amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos; VIII – pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual; IX – amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão; X – amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos. Art. 5º A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados. Parágrafo único. A empresa a que se refere o *caput* deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Buriticupu. Art. 6º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente: I – órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais; II – sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais; III – entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar; IV – entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico; V – entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida; VI – instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central; VII – empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos; VIII – pessoa jurídica de direito privado especializadas em meios eletrônicos ou arranjos de pagamentos. Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito e débito nos termos do inciso IX, do art. 4º deste Decreto. §1º Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo

terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor. §2º O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor. §3º A Secretaria de Administração e Planejamento do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo. Art. 8º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas. §1º Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos: I - financiamento de casa própria através da Prefeitura; II - empréstimo pessoal; III - empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito; IV - seguro de vida; V - contribuição de plano de saúde e odontológico; VI - contribuição para previdência privada; VII - contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município. Art. 9º Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade: I - maior nível de prioridade de acordo com o §1º do artigo anterior; II - antiguidade de averbação do desconto. Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária. §1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto. §2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações. §3º Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos à empresa administradora de cartão de antecipação salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes. Art. 11. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando: I - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação; II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante; III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração; IV - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; V - não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor; VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível; VII - Não efetivar dentro dos prazos contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados. Art. 12. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando: I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação; II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações; III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto; Art. 13. A entidade consignatária será descredenciada, e

consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses: I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior; II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe; III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo; IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses. Parágrafo único. As sanções previstas no art. 11 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação. Art. 14. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações. Art. 15. Cabe ao Secretário de Administração e Planejamento, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 11 a 13 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada: I - pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse; II - por interesse da consignatária; III - a pedido do servidor, mediante requerimento à empresa gestora, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos; IV - a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico. Art. 17. A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, são as dispostas nos artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº 8.666/1993. Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de junho de 2018. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 051/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** VICTOR JACOME CORREIA LIMA 04211939300, CNPJ nº 29.522.085/0001-50. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico de Víctor e Muniz. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 1110 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2-061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 03.07.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e VICTOR JACOME CORREIA LIMA - Proprietário da VICTOR JACOME CORREIA LIMA 04211939300, CPF nº

042.119.393-00. Carolina/MA, 03 de julho de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 040/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **OBJETO:** Execução de obra de Recapeamento e Tapa Buracos de Ruas e Avenidas do Município. **VALOR:** R\$ 1.217.917,35 (um milhão duzentos e dezessete mil novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 15.451.0035.1023 – Constr., Reforma e Manter Estrutura Viária Urbana. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00: Obras e Instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 27.06.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA – Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 03 de julho de 2018. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 042/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **OBJETO:** cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica no Município de Carolina - Ma. **VALOR:**R\$ 471.554,12 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 15.451.0035.1023 – Constr., Reforma e Manter Estrutura Viária Urbana. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 27.06.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA – Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 03 de julho de 2018. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

DECRETO Nº 017/2018/GAB/PREF. DISPÕE DA REVOGAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO.

Decreto nº 017/2018/GAB/PREF.

Dispõe da revogação de Termo de Cessão de uso Gratuito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

- **Considerando** a Lei nº 580/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 que revoga a Lei Municipal nº 545/2016, de 13 de Dezembro de 2016, e dá outras providências;

- **Considerando** que a referida Lei foi devidamente publicada no dia 28/06/2018, (diário FAMEM).

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Termo de Cessão de Uso Gratuito que dispões acerca de utilização de área pública do Município de Carolina – Estado do Maranhão a Empresa PIPES Empreendimentos LTDA, por foça da Lei Municipal de nº 545/2016, de 13 de dezembro de 2016 que dispõe acerca da cessão ou permissão ou concessão de uso de área pública do Município de Carolina – Estado do Maranhão a empresa PIPES Empreendimentos LTDA, correspondente a 11.436.77 m², localizada em frente ao Estaleiro PIPES, nas margens do Rio Tocantins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de julho de 2018.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2018-SME/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2018-SME/PMC. Processo Administrativo nº 025/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ nº 01.241.313/0001-02. **OBJETO:** **Aquisição de Veículo zero Km, tipo caminhonete, tipo pick-up**, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2018, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09 10 - Secretaria Municipal de Educação/MDE. Fonte de Recurso: 010000-Recursos Ordinários Projeto/Atividade: 12.122.0002.2042.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da assinatura. **VALOR:** R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA**

DA ASSINATURA: 21.06.2018. **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação, CPF nº **334.089.203-20** e **REINALDO JOSÉ ZUCATELLI** - Sócio Proprietário da **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA** CPF nº **474.855.407-00**. Carolina/MA, 21 de junho de 2018. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 274/2018 A 276/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 274/2018

Origem: PREGÃO Nº 006/2018 - PMFN

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: O fornecimento de material gráfico a fim de suprir as necessidades da Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, em detrimento da rescisão do contrato nº 136/2018 com a empresa BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME.

FONTE DE RECURSO:

03 - **SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF**

Código da Ação: **04.122.0052.2-009 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF**

Elemento de despesas: **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

VALOR R\$ 3.070,00 (Três mil e setenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/05/2018 até 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Odair Pinheiro Miranda, inscrito no CPF sob o nº 412.822.993-87 - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CONTRATADA: **IMPRESS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.263.542/0001-73, Representante Legal o Sr Claudio Henrique Bandeira de Melo Silva, inscrito no CPF sob o nº 459.932.463-91.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 275/2018

Origem: PREGÃO Nº 006/2018 - PMFN

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: O fornecimento de material gráfico a fim de suprir as necessidades da Manutenção e Funcionamento da secretaria de Educação, em detrimento da rescisão do contrato nº 138/2018 com a empresa BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME.

FONTE DE RECURSO:

10 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE**

Código da Ação: **12.361.1005.2-033 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - SEMED**

Elemento de despesas: **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

VALOR R\$ 2.595,00 (Dois mil quinhentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/05/2018 até 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria José Martins dos Santos, inscrito no CPF nº 623.757.331-34 - Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA: **IMPRESS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.263.542/0001-73, Representante Legal o Sr Claudio Henrique Bandeira de Melo Silva, inscrito no CPF sob o nº 459.932.463-91.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 276/2018

Origem: PREGÃO Nº 006/2018 - PMFN

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.658.017/0001-10.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: O fornecimento de material gráfico a fim de suprir as necessidades da Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Manutenção do Atendimento Básico, Ambulatorial e Hospitalar, em conformidade com as quantidades especificações contidas em cada item e em detrimento da rescisão do contrato nº 139/2018 com a empresa BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME.

FONTE DE RECURSO:

13 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Código da Ação: **10.301.0203.2-043 -Manutenção do Programa de Vigilância em saúde**

Elemento de despesas: **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

VALOR R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais)

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Código da Ação: **10.302.0210.2-051 - Manutenção do Atendimento Básico, Ambulatorial e Hospitalar**

Elemento de despesas: **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

VALOR R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

Valor Global - **R\$ 10.145,00 (Dez mil cento e quarenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/05/2018 até 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Celso Horácio Macedo da Fonseca, inscrito no CPF nº 032.082.563-96 - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **IMPRESS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.263.542/0001-73, Representante Legal o Sr Claudio Henrique Bandeira de Melo Silva, inscrito no CPF sob o nº 459.932.463-91.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2018 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2018. SEXTA-FEIRA, CONSAGRADO A SÃO PEDRO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2018, Gonçalves Dias - MA, 27 de Junho de 2018. Dispõe Sobre o Ponto Facultativo no dia 29 de junho de 2018. Sexta-Feira, Consagrado a São Pedro. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NO INTERESSE PÚBLICO: CONSIDERANDO, o período dos Festejos Juninos realizado entre os dias 23 de junho á 1º de Julho, e ainda ao dia dedicado a São Pedro. DECRETA: Art.1º Ponto Facultativo no dia 29 de junho (Sexta-Feira), no Município de Gonçalves Dias - Ma. Art. 2º EXCETUAM-SE necessariamente deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, vigilância pública, Comissão Permanente de Licitação - CPL, Setor de Compras e Serviços, Setor de Contabilidade e a Secretária de Administração, devido às urgências necessárias, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais e postos de saúde. Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gonçalves Dias - MA, 27 de Junho de 2018. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Guimarães

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/16/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 816/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **L. C. A. FONTES INFORMÁTICA 09.131.787/0001-03**, com sede na Rua Souzaandrade, 69 B, Centro, Mirinzal - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de link de internet para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de Interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 16/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 22.716,00 (Vinte e Dois Mil Setecentos e Dezesesseis Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** ORGÃO: 03 Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração; 04 122 0006 2.004: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.39 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Srª Miguelina Pereira Louzeiro, portadora do CPF Nº 248.240.463 - 00, Secretária de Administração, pela contratante, e o Sr. Luis Claudio Abreu Fontes, RG: 033367502007-4 SESEP, CPF: 494.102.613-68, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 11 de junho de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/PP/16/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 816/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **L. C. A. FONTES INFORMÁTICA 09.131.787/0001-03**, com sede na Rua Souzaandrade, 69 B, Centro, Mirinzal - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de link de internet para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de Interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 16/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 10.944,00 (Dez Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSO: MDE - PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 122 0006 2.006 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; RECURSO: FUNDEB; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 05- FUNDEB; 12 361 0066 2.132 - MANUTENÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA EDUCAÇÃO - FUNDEB; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª lasmim Cunha, portadora do CPF Nº 807.050.733-00, Secretária de Educação, pela contratante, e o Sr. Sr. Luis Claudio Abreu Fontes, RG: 033367502007-4 SESEP, CPF: 494.102.613-68, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 11 de junho de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/PP/16/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 816/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrita no CNPJ nº 11.291.712/0001-23 e a empresa **L. C. A. FONTES INFORMÁTICA 09.131.787/0001-03**, com sede na Rua Souzafrade, 69 B, Centro, Mirinzal - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de link de internet para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de Interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 16/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 8.982,00 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSO: FMSPODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0006 2.021 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39; RECURSO: PAB; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 301 0024 2.022 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Rosiane Araújo Marinho, portadora do CPF Nº 724.557.993-87, Secretária de Saúde, pela contratante, e o Sr. Luis Claudio Abreu Fontes, RG: 033367502007-4 SESEP, CPF: 494.102.613-68, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 11 de junho de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/PP/16/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 816/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrita no CNPJ nº 16.827.254/0001-18 e a empresa **L. C. A. FONTES INFORMÁTICA 09.131.787/0001-03**, com sede na Rua Souzafrade, 69 B, Centro, Mirinzal - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de link de internet para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de Interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 16/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 8.982,00 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SEC. MUN. DE ASSIST. SOC. E DESENV. 10 122 0006 2.021 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. ORGÃO: 11 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 1101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; 08 243 0052 4.055 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª **Fernanda Cardoso Silva**, portadora do CPF Nº 007.339.403-31, Secretária de Assistência Social, pela contratante, e o Sr. Luis Claudio Abreu Fontes, RG: 033367502007-4 SESEP, CPF: 494.102.613-68, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 11 de junho de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão

ERRATA: ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 014/2018. (No dia 25 de junho de 2018, segunda-feira, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Edição nº 1.870 (mil, oitocentos e setenta), Página 05, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 015/2018. (No dia 25 de junho de 2018, segunda-feira, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Edição nº 1.870 (mil, oitocentos e setenta), Página 05, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 016/2018. (No dia 25 de junho de 2018, segunda-feira, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Edição nº 1.870 (mil, oitocentos e setenta), Página 05, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018, E ONDE SE LÊ; Contratação de Serviços Mecânicos e Aquisição de Peças para veículos automotores e bimotores, LEIA-SE: Contratação de Serviços Mecânicos. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 014/2018. (No dia 25 de junho de 2018, segunda-feira, Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros, Página 30, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 015/2018. (No dia 25 de junho de 2018, segunda-feira, Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros, Página 30, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 016/2018. (No dia 25 de junho de 2018, segunda-feira, Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros, Página 30, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018, E ONDE SE LÊ; Contratação de Serviços Mecânicos e Aquisição de Peças para veículos automotores e bimotores, LEIA-SE: Contratação de Serviços Mecânicos. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 014/2018. (No dia 25 de junho de 2018, segunda-feira, Diário Oficial da União - Seção 3, Edição Nº 120, Página 117, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 015/2018. (No dia 25 de junho de 2018, segunda-feira, Diário Oficial da União – Seção 3, Edição Nº 120, Página 117, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 016/2018. (No dia 25 de junho de 2018, segunda-feira, Diário Oficial da União – Seção 3, Edição Nº 120, Página 117, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018, E ONDE SE LÊ; Contratação de Serviços Mecânicos e Aquisição de Peças para veículos automotores e bimotores, LEIA-SE: Contratação de Serviços Mecânicos. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 014/2018. (No dia 23 de junho de 2018, sábado, Jornal Pequeno – Variedades, Página 08, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 015/2018. (No dia 23 de junho de 2018, sábado, Jornal Pequeno – Variedades, Página 08, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 016/2018. (No dia 23 de junho de 2018, sábado, Jornal Pequeno – Variedades, Página 08, ONDE SE LÊ; 09 de Julho de 2018, LEIA-SE: 05 de Julho de 2018, E ONDE SE LÊ; Contratação de Serviços Mecânicos e Aquisição de Peças para veículos automotores e bimotores, LEIA-SE: Contratação de Serviços Mecânicos. Milagres do Maranhão, 29 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Domingos Alves dos Reis Neto

REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018. O Município de Milagres do Maranhão, através da Prefeitura Municipal, por meio do ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais, que com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, subsidiariamente à disposição da Lei nº 8.666/2003 e suas alterações posteriores, comunica a revogação da Tomada de Preços por motivos Administrativos, que tinha como objeto a Construção de uma Praça da Juventude na sede do Município de Milagres do Maranhão, no dia 10 de Julho de 2018, as 08:00 horas (horário de Brasília). Prefeitura Municipal, localizada na Rua. Cel. Francisco Macatrão, nº 118 Centro, Milagres do Maranhão/MA – CEP 65.545-00, demais informações pelo endereço eletrônico prefeiturademilagres.cpl@outlook.com. Milagres do Maranhão – MA. 03 de julho de 2018.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018. O Município de Milagres do Maranhão, através da Prefeitura Municipal, por meio do ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais, que com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, subsidiariamente à disposição da Lei nº 8.666/2003

e suas alterações posteriores, comunica a revogação da Tomada de Preços por motivos Administrativos, que tinha como objeto A Reforma das Escolas jardim de Infância Cinderela, Dr. Clemente Marques Macatrão e da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Milagres do Maranhão no dia 10 de Julho de 2018, as 11:00 horas (horário de Brasília). Prefeitura Municipal, localizada na Rua. Cel. Francisco Macatrão, nº 118 Centro, Milagres do Maranhão/MA – CEP 65.545-00, demais informações pelo endereço eletrônico prefeiturademilagres.cpl@outlook.com. Milagres do Maranhão – MA. 03 de Julho de 2018.

Autor da Publicação: Domingos Alves dos Reis Neto

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 525/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 525/2018 - Pregão Presencial nº 11/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa METROPOLITANA MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ 07.855.453/0001-49. **OBJETO:** Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas. **RECURSO:** Convênio nº 014473/2016. **VALOR TOTAL:** R\$ **298.200,00** (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e 10520/02; **DATA DE ASSINATURA:** 02/07/2018; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Johnson Alves de Brito – Secretaria Municipal de Administração como Contratante e Jefferson Ferreira de Sousa como procurador da Contratada. Nova Iorque, 03 de Julho de 2018. Publique-se.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 905/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 905/2018 - Pregão Presencial nº 02/2018 - Ata de Registro de Preço nº 01/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa G. L. DE CARVALHO EVENTOS - ME CNPJ 28.829.027/0001-00. **OBJETO:** Locação de estrutura para a realização do evento do aniversário da cidade. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 58.325,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 10.520/02; **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2018; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Johnson Alves de Brito – Secretaria Municipal de Administração como Contratante e Genilton Lopes de Carvalho como proprietário da Contratada. Nova Iorque, 03 de Julho de 2018. Publique-se.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Pio XII

**EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 018/2017;
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/TP
018/2017, FIRMADO EM 01/02/2018, PARTES: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIO XII ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA AGNUS SERVIÇOS
LTDA-ME**

EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 018/2017;
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 01/TP 018/2017,
firmado em 01/02/2018, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII
Através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa
AGNUS SERVIÇOS LTDA-ME; **Objeto:** Prestação de Serviço de
Engenharia para Construção da Praça do Cordeiro e Complementação
da Praça do Gavião no Município de Pio XII-MA; **Vigência:** até 180
dias; **Cobertura Orçamentária:** Recurso Próprio e Convenio;
Convenio 014/2017 UGCC/SINFRA; Sec. de Obras
02.11.00.15.451.0090.1024.449051 - Obras e Instalações. **Valor:** R\$
416.842,10 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta e dois
reais e dez centavos); **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores
alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário de Obras e
Infraestrutura, José Augusto Brandão Lopes, e pelo **Contratado**, Agnus
Serviços Ltda-ME, Representado pelo Sr. Francisco de Assis Guedes
Correia. Pio XII - MA, 23.02.2018

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 007/2018;
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018,
FIRMADO EM 15/06/2018, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIO XII ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA FORTE CONSTRUÇÕES E
TÉCNOLOGIA EIRELI-ME**

EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 007/2018;
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2018, firmado em
15/06/2018, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII Através da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa FORTE
CONSTRUÇÕES E TÉCNOLOGIA EIRELI-ME; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REFORMA DA PRAÇA DO GAVIÃO NO MUNICÍPIO DE PIO
XII-MA; **Vigência:** até 180 dias; **Cobertura Orçamentária:** Convênio
Ministério do Turismo e Recurso Próprio: Sec. de Obras
02.11.00.15.451.0090.1024.449051 - Obras e Instalações. **Valor:** R\$
350.195,47 (trezentos e cinquenta mil cento e noventa e cinco reais e
quarenta e sete centavos); **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas
posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário de
Obras e Infraestrutura, José Augusto Brandão Lopes, e pelo
Contratado, FORTE CONSTRUÇÕES E TÉCNOLOGIA EIRELI-ME,
Representado pelo Sr. Leandro Bittencourt Simões. Pio XII - MA,
28.06.2018

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 015/2017;
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/TP
015/2017, FIRMADO EM 06/11/2017, PARTES: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIO XII ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA AGNUS SERVIÇOS
LTDA-ME**

EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 015/2017;
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 01/TP 015/2017,

firmado em 06/11/2017, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII
Através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa
AGNUS SERVIÇOS LTDA-ME; **Objeto:** Prestação de Serviço de
pavimentação, meio fio e sarjetas no povoado Cordeiro, assim como
construção de uma praça pública, dando continuidade ao convenio
Siconv 0264273-63 no Município de Pio XII-MA; **Vigência:** até 180
dias; **Cobertura Orçamentária:** Recurso Próprio e Convenio.
Convenio Siconv Caixa Econômica: termo de Contrato Nº 0264273-63;
Sec. de Obras 02.11.00.15.451.0090.1024.449051 - Obras e
Instalações/15.452.0170.1025.449051 - obras e Instalações. **Valor:** R\$
214.220,79 (duzentos e quatorze mil duzentos e vinte reais e
nove centavos); **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores
alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário de Obras e
Infraestrutura, José Augusto Brandão Lopes, e pelo **Contratado**, Agnus
Serviços Ltda-ME, Representado pelo Sr. Francisco de Assis Guedes
Correia. Pio XII - MA, 20.11.2017

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018.PROMULGAÇÃO: O
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PRESIDENTE DUTRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do
Município de Presidente Dutra, faz saber que o Plenário aprovou e ele
Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal: **EMENTA:**
Revoga o §1º do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Presidente
Dutra, Estado do Maranhão.Art. 1º. Fica revogado o §1º do artigo 47,
da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra, Estado do
Maranhão.Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta emenda
à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas, se necessário.Art. 3º. Fica promulgada esta
Emenda à Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra, entrando em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de Maio de
2018.BENEDITO ANTÔNIO SOARES NOBREGA Presidente da Mesa
Diretora

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas**EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2018 REFERENTE A TP Nº 03/2018**

Extrato de Contrato Nº 84/2018. TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018. PARTES: MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA, CNPJ/MF nº 05.490.420/0001-17 e a empresa: L.P.A NEIVA - ME, CNPJ nº 19.443.181/0001-59 OBJETO: **Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Reparos, Manutenção E Conservação Em Sistemas De Abastecimentos De Água Do Município**, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato. FONTE DE RECURSO **02.12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 17 512 0611 2.036 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**. VALOR GLOBAL: R\$ **339.606,29 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos)**. PRAZO DE EXECUÇÃO: Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 06 (SEIS) Meses. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Márcio Dias Pontes Prefeito Municipal - CPF nº 830.266.303-49- Contratante e a empresa: **L.P.A NEIVA - ME**. Representada pela Sr. Valdinei Gonçalves Martins Filho, contratada, portador do CPF nº 047.233.213-90 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Junho de 2018- Assessoria Jurídica.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2018 REFERENTE A TP Nº 04/2018

Extrato de Contrato Nº 85/2018. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018. PARTES: MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA, CNPJ/MF nº 05.490.420/0001-17 e a empresa: L.P.A NEIVA - ME, CNPJ nº 19.443.181/0001-59 OBJETO: **Construção De Uma Quadra Poliesportiva Coberta No Município De São Félix De Balsas/MA**, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato. FONTE DE RECURSO **02.12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 27 812 0721 1.041 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE QUADRA E PRAÇA DE ESPORTE 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**. VALOR GLOBAL: R\$ **890.634,88 (Oitocentos e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)**. PRAZO DE EXECUÇÃO: Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 04 (QUATRO) Meses. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Márcio Dias Pontes Prefeito Municipal - CPF nº 830.266.303-49- Contratante e a empresa: **L.P.A NEIVA - ME**. Representada pela Sr. Valdinei Gonçalves Martins Filho, contratada, portador do CPF nº 047.233.213-90 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Junho de 2018- Assessoria Jurídica.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

LEI Nº 212/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Lei nº 212/2018, de 22 de Junho de 2018. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Felix de Balsas, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei: Art.1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, o Município de São Felix de Balsas fica autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, conforme prevê o art.37, IX da Constituição Federal e nos termos do art.68, I e art.83, IX, da Lei Orgânica do Município de São Felix de Balsas, nas condições e prazos previstos nesta lei. Art.2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas e bens; II - a contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde; III - atendimento outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração do município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.m Parágrafo único - A contratação de pessoal para o desempenho das atividades elencadas neste artigo obedecerá ao quantitativo e especificações do ANEXO ÚNICO desta lei. Art.3º - As contratações deverão observar as seguintes condições: I - os servidores a serem contratados deverão atender a exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo; II - a carga horária semanal do servidor contratado deverá

corresponder à prevista parra as funções a serem desempenhadas. Art.4º - As contratações a que tratam esta lei terão validade por 12 (doze) meses, a contar da celebração do ajuste, podendo este prazo ser reduzido conforme o melhor interesse público, na forma definida no art.37, IX, da Constituição Federal bem como na Lei Orgânica Municipal. Art.5º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Art.6º - A pessoa contratada não poderá: I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Art.7º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas dos servidores deste município. Art.8º -Ocorrerá a rescisão contratual: I - pela conveniência e necessidade da administração pública; II - quando o contratado incorrer em falta disciplinar. Art.9º - As despesas decorrentes destas contratações ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria. Art.10º - Os valores pagos a titulo de remuneração obedecerá aos anexos da Lei 194/17 exceto aos médicos que serão pagos por plantões, sendo o clínico geral no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), o clínico cirurgião no valor de R\$2.608,13 (dois mil e seiscentos e oito reais e treze centavos) e o cargo de pregoeiro que terá remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagirão a 02 de janeiro de 2018. Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix de Balsas, Estado

do Maranhão, aos 22 dias do mês de junho de 2018. MARCIO DIAS PONTES **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DL - DISPENSA DE LICENÇA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DL - DISPENSA DE LICENÇA

VALIDADE : 02 (DOIS) ANOS

REF. PROC. Nº 003/2018

Certificamos especialmente para fins de licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 10, § 1º da Resolução 237/97 do CONAMA, a pedido de **COMPUTEX INFORMATICA LTDA-ME. CNPJ: 04.097.715/0001-65**, que o imóvel localizado na Av. Presidente Médici 2640, Centro, no município de São João dos Patos, esta de acordo com as normas de Dispensa de Licença Ambiental, para construção de prédio para atividade de fornecimento de internet, computadores, impressoras, móveis para escritório entre outros. São João dos Patos/MA, 03 de Julho de 2018. Dennis Karoline S.C Noletto Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

DECRETO Nº 13, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de São José dos Basílios/MA

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

Considerando a vinda do Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Srº **FLÁVIO DINO**, a fim de inaugurar a **MA 259**, bem como sua duplicação no ponto que vai das Placas à Sede do Município de São José dos Basílios;

Considerando a inauguração de outras obras;

Considerando a festividade (com as bandas Gabriel Rabêlo e Forró Sacode) que acontecerá em razão destas e outras inaugurações importantíssimas para o desenvolvimento do município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 05 de julho de 2018 (quinta-feira), excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, tais como Saúde, Segurança e Limpeza Pública;

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou

plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, EM 03 DE JULHO DE 2018.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

ERRATA: ERRATA DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa aos interessados que na publicação do Resultado da Licitação - Pregão Presencial nº 021/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão FAMEM - Nº 1.876, no dia 03/07/2018, página 21. **ONDE SE LÊ:** Registro de Preços, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de especializados para organizar e executar serviços de qualificação profissional para os trabalhadores do Suas e atividades de inclusão produtiva para os usuários da Política de Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada a empresa: M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 11.818.746/0001-23, localizada na RUA SÃO LUIS, Nº 472 - VILINHA - IMPERATRIZ - MA, CEP: 65915-552, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 198.700,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos reais). **LEIA-SE:** Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de especializados para organizar e executar serviços de qualificação profissional para os trabalhadores do Suas e atividades de inclusão produtiva para os usuários da Política de Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Senador La Rocque - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada a empresa: M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 11.818.746/0001-23, localizada na RUA SÃO LUIS, Nº 472 - VILINHA - IMPERATRIZ - MA, CEP: 65915-552, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 187.755,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinquenta e cinco reais).

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA: JOSE FRANCISCO LOPES DAMACENO, CNPJ: 27.104.091/0001-61 OBJETO: Contratação de empresa para prestação

de serviços em confecção porta e janela de vidro e espelho para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 27/06/2018. VALOR CONTRATUAL: 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2018. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO – Secretário Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA. ANTONIO NIVALDO ALVES DE MATOS, CPF: 446.783.473-2 OBJETO: Contratação de prestação de serviços em funilaria, pintura e adesivação do veículo touro freedom 2.0 16v diesel placa PTA - 4650 - MA da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 27/06/2018. VALOR CONTRATUAL: 1.732,50 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de agosto de 2018. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO – Secretário Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Tuntum

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - CPL

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 001/2018-CPL para Contratação de empresa especializada em obras para pavimentação asfáltica na Zona Rural no Município de Tuntum/MA. Foi declarada vencedora a empresa Delbrisa Engenharia Ltda, CNPJ nº. 01.387.009/0001-60 com valor global de R\$ 2.977.547,75 (Dois milhões novecentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Tuntum/MA, 20 de junho de 2018. Christoffy Francisco Abreu Silva – Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO/PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº. 017/2017-PP

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 017/2017-PP, Processo Administrativo nº. 01.017/2017, firmado em 28/06/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa São João Construção Ltda - EPP, CNPJ nº. 10.593.800/0001-17. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula quinta do Contrato inicial corresponde ao valor de R\$ 63.750,00 (Sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais) e prorrogação de vigência por igual período o prazo inicial estabelecido na cláusula sétima, para Contratação de empresa para a confecção de

placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Fabiano Queiroz Martins e pela contratante o Sr. Antonio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, Tuntum/MA, 27/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO/PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº. 018/2017-PP

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 018/2017-PP, Processo Administrativo nº. 01.018/2017, firmado em 29/06/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa Kleber C. Cunha - EPP (Posto Juliana), CNPJ nº. 08.626.757/0001-05. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula quinta do Contrato inicial corresponde ao valor de R\$ 88.700,00 (Oitenta e oito mil e setecentos reais) e prorrogação de vigência por igual período o prazo inicial estabelecido na cláusula sétima, para Aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum), destinado ao abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada a Sra. Erisvânia Rodrigues da Silva e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses, Secretário Municipal de Administração. Tuntum/MA, Tuntum/MA, 28/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

TERMO DE ADITAMENTO - ACRÉSCIMO/PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº. 022/2017-PP

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 022/2017-PP, Processo Administrativo nº. 01.022/2017, firmado em 29/06/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa Kleber C. Cunha - EPP (Posto Juliana), CNPJ nº. 08.626.757/0001-05. OBJETO: Prorrogação de vigência por igual período o prazo inicial estabelecido na cláusula sétima, para Aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum), destinados ao abastecimento de veículos pertencentes à frota da Rede Municipal de Saúde de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada a Sra. Erisvânia Rodrigues da Silva e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, Tuntum/MA, 28/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

Prefeitura Municipal de Tutóia

8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA - EDITAL Nº. 001/2015.

8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA - EDITAL Nº. 001/2015.

Dispõe sobre a oitava Convocação para nomeação do Concurso Público para cargos da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, Sr. Romildo Damasceno Soares, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 206 de 30 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a criação de cargos públicos e altera o quadro geral de cargos do Município de Tutóia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARAPROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA- EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

CONVOCAR os candidatos aprovados e classificados relacionados no Anexo I deste

Edital com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia **16 de julho de 2018, segunda-feira, das 08:00h às 13:00h**, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento de Tutóia/MA, localizada na Avenida Paulino Neves, nº1217, Centro, Tutóia/MA, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1.1.", deste Edital.

1.1.2. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

1.1.3. Os documentos constantes no Anexo IX, parte integrante da presente convocação, são exclusivamente para fins de cadastro dos candidatos aprovados para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED e para os Polos I, II, III e IV.

1.1.4. Os documentos constantes nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII somente serão aceitos mediante reconhecimento de firma em cartório.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos deverão comparecer no dia **12 de julho de 2018, quinta-feira, das 08:00h às 13:00h**, no Hospital Lucas Veras/MA, localizada na Rua Senador Leite, s/n, Centro, Tutóia/MA, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo III deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Tutóia/MA, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2.1, deverão apresentar laudo médico, conforme modelo e especificações constante no Anexo IV do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015

3. DA NOMEAÇÃO

3.1. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para

preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, o candidato deverá se fazer presente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Senador Leite, s/n, Centro, Tutóia/MA, no **dia 16 de julho de 2018, segunda-feira, a partir das 08:00 horas, para nomeação.**

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1.1. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário da FAMEM e divulgado na Internet no endereço eletrônico www.tutoia.ma.gov.br no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

4.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.1.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Integram o presente Edital:

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS;

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO;

ANEXO III - RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXONERAÇÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO;

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIO GERENTE/ADMINISTRADOR DE EMPRESAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO;

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 02 de julho de 2018.

Romildo Damasceno Soares

Prefeito Municipal de Tutóia/MA.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: Guarda Municipal			
CL	CONVOCADO(A)	INSC.	RESULTADO
39	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FARIAS	1352	CLASSIFICADO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO

01. 02 (duas) fotos 3×4 recentes.

2. Original e fotocópia da Carteira de Identidade (em caso de **naturalidade portuguesa**, estar em conformidade com os incisos I, II e §1º do artigo 12 da Constituição da República e do Decreto nº 70.436/72).

3. Original e fotocópia de Certidão de Quitação Eleitoral (conforme alínea “c” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), que deve ser solicitada no

Cartório Eleitoral ou via internet, no endereço www.tse.jus.br/eleitor/serviços/cidadão;

4. Original e fotocópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino, conforme alínea c do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº

001/2015).

5. Original e fotocópia de Declaração de Antecedentes Criminais (conforme alínea “e” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015) das:
- Justiça Estadual, que deve ser solicitada na Comarca em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
 - Justiça Eleitoral, que pode ser emitida através da internet, no endereço www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidões/certidão-de-crimes-eleitorais
 - Justiça Federal, que pode ser emitida através da internet, no endereço <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
6. Original e fotocópia de Certidão Negativa de Demissão ou Exoneração a bem do Serviço Público (conforme alínea “f” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº001/2015), conforme Anexo IV do Edital de Convocação.
7. Original e fotocópia de Atestado Médico comprovante de higidez física e mental expedida pela junta médica nomeada pela Prefeitura Municipal de Tutóia exclusivamente para este fim (conforme alínea “h” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), obtido mediante apresentação dos exames médicos constantes no Anexo III do Edital de Convocação.
8. Comprovação da Escolaridade exigida para o cargo ao qual se inscreveu (conforme Anexo I do Edital de Concurso Público nº 001/2015).
9. Original e fotocópia de Termo de Disponibilidade para cumprimento da carga horária, conforme modelo constante no Anexo V.
10. Original e fotocópia de Declaração que não é sócio gerente/administrador de empresas vinculadas à Administração Pública Municipal (conforme alínea “l” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), conforme modelo constante no Anexo VI.
11. Original e cópia de Declaração de Bens (conforme alínea “m” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015) conforme modelo constante no Anexo VII.
12. Original e cópia de Declaração de não acumulação ilegal de cargo público (conforme alínea “n” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), conforme modelo constante no Anexo VIII. Caso possua acúmulo de cargos, apresentar documento comprobatório do mesmo (portaria, contracheque, declaração ou qualquer outro documento que comprove o vínculo empregatício).

ANEXO III

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional munidos dos exames de saúde abaixo listados:
- Parasitológico de Fezes;
 - Sumário de Urina;
 - Hemograma Completo;
 - Lipidograma Total;
 - Glicemia de Jejum;
 - Exame de hanseníase (Baciloscopia);
 - Sorologia para Lues;
 - Raio X do tórax;
 - Videolaringoscopia;
 - Eletroencefalograma;
 - Ecodopplercardiograma;
 - Atestado de sanidade mental (fornecido por psiquiatra).
2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXONERAÇÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO;

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** não ter sido demitido (a) por justa causa por ato de improbidade ou exonerado (a) a bem do serviço público, em decorrência de processo administrativo ou judicial.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tutóia/MA, ____ de _____ de 2018.

Tutóia/MA, ____ de _____ de 2018.

Candidato (a)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES

PÚBLICAS.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO que, presentemente:

() Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____, no(a) _____, município de _____.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____, no(a) _____, município de _____, sendo que estou em processo de exoneração, conforme requerimento em anexo.

() Declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado (a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, município de _____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas, que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui nomeado (a).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tutóia/MA, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato(a)

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM

SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de

concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Wed Jul 04 06:00:36 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)